CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A.
CNPJ/MF nº 10.531.501/0001-58
NIRE: 35.3.0036387-6

EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A. A SER REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2025

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação ("Debenturistas"), da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da **Concessionária Auto Raposo Tavares S.A.** ("Debêntures" e "Companhia", respectivamente), emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária Auto Raposo Tavares S.A.*", celebrado em 14 de outubro de 2021, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 17.343.682/0003-08 ("Agente Fiduciário"), conforme aditado ("Escritura de Emissão"), para se reunirem, em primeira convocação, no dia 02 de abril de 2025, às 11:00 horas, em assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia" ou "AGD"), a ser realizada de forma exclusivamente digital e remota, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto à distância previamente à realização da AGD, por meio da plataforma "*TEN*" (https://assembleia.ten.com.br/622947997) ("Plataforma Digital"), nos termos do artigo 70, inciso I, da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da **ORDEM DO DIA:**

(i) aprovar a concessão de consentimento prévio, pelos Debenturistas, para a não caracterização do Evento de Inadimplemento Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão) previsto na alínea "(o)" da Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, em razão da contratação de nova dívida pela Companhia cujos recursos venham a ser captados no âmbito do mercado de capitais brasileiro, via emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, objeto de distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, no valor total de até R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e

quinhentos milhões de reais) e com vencimento de até 150 (cento e cinquenta) meses contados da data de emissão de tais debêntures ("Nova Dívida"), sendo certo que a Nova Dívida somente será contratada caso seja atribuída à Nova Dívida, pela agência de classificação de risco que venha a ser contratada pela Companhia no âmbito da Nova Dívida, entre a *Standard and Poor's*, *Fitch Ratings* ou *Moody's* América Latina ("Agência de Classificação de Risco"), classificação de risco (*rating*), em escala nacional de, no mínimo, "AA" e a sua liquidação deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias contados da data de realização desta Assembleia

(ii) aprovar a concessão de consentimento prévio, pelos Debenturistas, para a não caracterização do Evento de Inadimplemento Não Automático previsto na alínea "(n)"da Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, bem como para a não caracterização de inadimplemento da obrigação não pecuniária prevista na alínea "(a)" da Cláusula 3.2 do Contrato de Penhor de Ações e na alínea "(a)" da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão), em razão do compartilhamento das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão) descritas no "*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*", celebrado originalmente entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., na qualidade de representante da comunhão dos titulares de debêntures da 1ª (primeira) emissão da Companhia, conforme aditado ("Contrato de Compartilhamento de Garantias"), mediante celebração de aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias ou de novo contrato de compartilhamento de garantias, em termos substancialmente similares aos do Contrato de Compartilhamento de Garantias, em favor dos titulares das debêntures emitidas no âmbito da Nova Dívida ("Novo Compartilhamento de Garantias");

(iii) aprovar a concessão de consentimento prévio, pelos Debenturistas, para que, durante os exercícios sociais do período compreendido entre 31 de dezembro de 2024 (exclusive) e 31 de dezembro de 2029 (inclusive), o não atendimento do Índice de Alavancagem (conforme definido na Escritura de Emissão) de valor igual ou inferior a 3,75x (três inteiros e setenta e cinco centésimos vezes) não acarrete a caracterização do Evento de Inadimplemento Não Automático previsto na alínea "(bb)", subitem (3) da Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, desde que exclusivamente (I) para o período compreendido entre 31 de dezembro de 2024 (exclusive) e 31 de dezembro de 2026 (inclusive), o Índice de Alavancagem não seja maior do que 5,50x (cinco inteiros e cinquenta centésimos vezes); (II) para o período compreendido entre 31 de dezembro de 2026 (exclusive) e 31 de dezembro de 2027 (inclusive), o Índice de Alavancagem não seja maior do que 5,00x (cinco inteiros vezes); (III) para o período compreendido entre 31 de dezembro de 2027 (exclusive) e 31 de dezembro de 2028 (inclusive), o Índice de Alavancagem não seja maior do que 4,50x (quatro inteiros e cinquenta centésimos vezes); (IV) para o período compreendido entre 31 de dezembro de 2028 (exclusive) e 31 de dezembro de 2029 (inclusive), o Índice de Alavancagem não seja maior do que 4,00x (quatro inteiros vezes), sendo certo que a partir de 31 de dezembro de 2029

(exclusive), o Índice de Alavancagem deverá ser observado conforme previsto na Escritura de Emissão; e

(iv) caso sejam aprovadas as matérias dos itens (i) a (iii) acima, aprovar a prática pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, em conjunto com a Companhia, de todos os demais atos eventualmente necessários para refletir o disposto nas referidas deliberações, incluindo, sem limitação, à assinatura do aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias ou de novo contrato de compartilhamento de garantias, em termos substancialmente similares aos do Contrato de Compartilhamento de Garantias, e à assinatura dos demais instrumentos que se façam necessários, desde que os referidos atos sejam atrelados, exclusivamente, às deliberações ora tomadas.

A discussão acerca do pagamento de contrapartida aos Debenturistas será realizada em sede da Assembleia, sendo certo que, no caso de aprovação pelos Debenturistas das matérias constantes dos itens (i) a (iv) da ordem do dia, e, caso ocorra o desembolso da Nova Dívida, a Companhia se dispõe a pagar um *waiver fee* aos Debenturistas em valor de, no mínimo, 0,20% (vinte centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures na data da referida AGD e multiplicado pela *duration* remanescente das Debêntures, na data da AGD, conforme cálculo indicado na calculadora B3 (https://calculadorarendafixa.com.br/).

O *waiver fee* será pago em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de desembolso da Nova Dívida, por meio do ambiente B3.

As deliberações da AGD, incluindo com relação ao pagamento de *waiver fee* mencionado acima, serão realizadas em condição resolutiva, nos termos do artigo 127 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, de modo que terão sua eficácia resolvida, caso a classificação de risco (*rating*) atribuída pela Agência de Classificação de Risco à Nova Dívida, não seja, no mínimo, "AA", em escala nacional, e não haja o efetivo desembolso da Nova Dívida em até 60 (sessenta) dias contados da data de realização desta Assembleia.

Informações Gerais:

Nos termos da Cláusula 8.3.1 da Escritura de Emissão e do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) e, em segunda convocação, com qualquer quórum de Debêntures em Circulação.

Nos termos da Cláusula 8.3.2 da Escritura de Emissão, define-se "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas

as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Companhia; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Companhia (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Companhia ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

Nos termos da Cláusula 8.4.2.2, da Escritura da Emissão, considerando que os itens **(i)** a **(iv)** da ordem do dia da AGD têm por objeto deliberar sobre a obtenção de consentimento prévio *(waiver)*, a aprovação das matérias constantes dos itens **(i)** a **(iv)** da ordem do dia dependerão da aprovação **(a)** em **primeira convocação**, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação e **(b)** em **segunda convocação**, pela maioria simples dos presentes, desde que os Debenturistas presentes na AGD representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação

O Debenturista que desejar participar da Assembleia deverá acessar *website* específico para a Assembleia da Emissora no endereço https://assembleia.ten.com.br/622947997 preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na Assembleia, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data de realização da Assembleia, na forma do disposto no artigo 72, §1º da Resolução CVM 81 ("Cadastro").

A solicitação de Cadastro deverá **(i)** conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de *e-mail* do solicitante; e **(ii)** ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo.

Nos termos do artigo 71, inciso I, da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital (https://assembleia.ten.com.br/622947997), também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, desde que atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), observado que o Debenturista que optar por exercer, de forma prévia, seu direito de voto a distância por meio do envio de instrução de voto à distância, poderá fazê-lo de duas formas: (i) acessando o *link* da Plataforma Digital (https://assembleia.ten.com.br/622947997) e realizando o preenchimento da Instrução de Voto diretamente na Plataforma Digital, na seção de "*Instrução de Voto*", bem como anexando todos os documentos necessários para participação e/ou votação na AGD nos termos do parágrafo acima, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da AGD; ou (ii) acessando as páginas do Agente Fiduciário (https://www.pentagonotrustee.com.br/) ou da Companhia

(https://ri.cartsp.com.br/), para obtenção do modelo de instrução de voto e preenchimento apartado para, posteriormente, acessar o endereço a Plataforma Digital (https://assembleia.ten.com.br/622947997), preencher o cadastro e anexar todos os documentos necessários para a habilitação para participação e/ou votação na AGD nos termos do parágrafo acima, incluindo a instrução de voto preenchida e digitalizada, em ambos os casos dos itens (i) e (ii) acima, impreterivelmente em até 2 (dois) dias antes da realização da AGD.

A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista com as matérias da ordem do dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Nos termos dos artigos 71 e 126 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD ou enviar instrução de voto, os Debenturistas deverão encaminhar à Companhia e ao Agente Fiduciário **(i)** cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); **(ii)** comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pelo escriturador, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e **(iii)** caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não havendo margem para a Companhia ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto.

O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): **(a)** contrato ou estatuto social; e **(b)** ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital.

Com relação aos fundos de investimento, a representação na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia dos documentos pessoais dos assinantes.

Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo (b.1) a indicação do ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e finalidade da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais Debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o Debenturista receberá, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, as instruções para acesso à Plataforma Digital (https://assembleia.ten.com.br/622947997).

Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio da página eletrônica da Companhia (https://ri.cartsp.com.br/fale-com-ri/), com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Em caso de dúvidas, os Debenturistas poderão contatar a Companhia diretamente pelo endereço eletrônico acima, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do endereço eletrônico assembleias@pentagonotrustee.com.br.

A administração da Companhia reitera aos Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo remoto e digital.

Na data da AGD, o *link* de acesso à Plataforma Digital (https://assembleia.ten.com.br/622947997) estará disponível, pelo menos, 15 (quinze) minutos antes e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do Cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação na AGD com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia.

Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o *link* para participação digital na AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução CVM 81.

A Companhia informa que o Itaú BBA Assessoria Financeira S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Itaú BBA") está atuando como assessor financeiro da Companhia no âmbito da AGD e que o Itaú BBA poderá vir a ser contratado, pela Companhia, para fins da coordenação, estruturação e distribuição da Nova Dívida, caso seja aprovada, pelos Debenturistas reunidos na AGD, a concessão de consentimento prévio para a contratação da Nova Dívida.

Este Edital se encontra disponível na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (https://ri.cartsp.com.br/), do Agente Fiduciário (https://www.pentagonotrustee.com.br/) e da CVM na rede mundial de computadores (https://www.gov.br/cvm/pt-br).

Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Bauru, 6 de março de 2025.

CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A.